



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

5. n.º

LEI Nº 1.290/70

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, para todos os estabelecimentos bancários e de créditos da cidade de Garça, o seguinte horário para seu funcionamento:

De segunda a sexta-feira - Das 8,30 às 10,30 horas e das 12,30 às 17,00 horas.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de julho de 1970.

JULIO MARCONDES DE MOURA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente
data supra .-

SÉRGIO MORAIS

Diretor.